

PARECER COREN/GO Nº 016/CTAP/2021

ASSUNTO: Telemonitoramento realizado por enfermeiro e técnicos de enfermagem: normas técnicas, atividades que podem ser realizadas por cada categoria; limites éticos, respaldo jurídico entre outros.

I. Dos fatos

O Setor de Apoio às Comissões do Coren-GO recebeu, em 23 de fevereiro de 2021, correspondência de uma profissional Enfermeira solicitando um parecer técnico sobre tele monitoramento realizado por enfermeiros e técnicos: normas técnicas, atividades que podem ser realizadas por cada categoria, limites éticos; respaldo jurídico entre outros que forem pertinentes.
nº PG202000972.

II. Da fundamentação

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Inspirado nesse conjunto de princípios é que o Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso III, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, aprova e edita esta nova revisão do CEPE, exortando os profissionais de Enfermagem à sua fiel observância e cumprimento.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP Nº 016/2021

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

Segundo a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, garante ao Enfermeiro a consulta de Enfermagem e a prescrição da assistência de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

Considerando que nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, compete ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais; que o Código de Deontologia de Enfermagem deve submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012);

Um dos princípios fundamentais da Enfermagem é comprometimento com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP Nº 016/2021

garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar. Como é citado dos deveres do profissional da categoria;

Art. 19 Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social. Isso inclui a assistência ao bem-estar e saúde do paciente podendo então orientar e informar o paciente por meios de comunicação, temos o respaldo do nosso código de ética.

O tele monitoramento presta especial apoio a pacientes crônicos. Portadores de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) – como diabetes e hipertensão, com baixo grau de severidade – são atendidos remota e regularmente para prevenir de compensações da doença.

Pacientes pós-cirúrgicos, usuários de medicamentos controlados, portadores de doenças raras, entre outras enfermidades, também podem ser atendidos pelo tele monitoramento de enfermagem.

Os profissionais de enfermagem podem utilizar diferentes meios para acompanhar o estado clínico dos pacientes. Ligações telefônicas ou chamadas de vídeo são as opções mais comuns.

Ferramentas mais sofisticadas incluem dispositivos eletrônicos, como aplicativos de saúde em smartphones ou relógios inteligentes. Eles enviam dados para um sistema de armazenamento em nuvem. Os profissionais de enfermagem acessam os dados e, por meio de análise, realizam o tele monitoramento.

Quando o contato com o paciente ou os indicadores virtuais sinalizam complicações, o enfermeiro deve proceder com a consulta de enfermagem – essa etapa ainda pode ser feita a distância. Na consulta, o enfermeiro avalia as causas que levaram à alteração do quadro clínico e prescreve medidas que devem ser adotadas.

A depender do caso, pode ser necessário o atendimento presencial do paciente no hospital, incluindo avaliação médica. Em casos menos graves, a educação em saúde, incentivo ao autocuidado e adoção de hábitos mais saudáveis é suficiente para contornar as alterações.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP Nº 016/2021

Segundo Wanda Aguiar Horta, a enfermagem “é a ciência e a arte de assistir o ser humano no atendimento de suas necessidades básicas, de torná-lo independente desta assistência através da educação em saúde, de recuperar, manter e promover saúde, contando para isso com a colaboração de outros grupos profissionais.”

Em uma equipe multidisciplinar, o enfermeiro é o profissional mais apropriado a assumir a coordenação do planejamento dos cuidados do paciente por meio da Sistematização da Assistência de Enfermagem via presencial ou por tele monitoramento com auxílio do técnico de enfermagem. (SAE). A SAE é composta de 5 etapas que começa pela coleta do Histórico de Enfermagem onde são coletadas informações biopsicossociais do paciente no processo saúde e doença.

Após análise dos dados coletados no Histórico são realizados os Diagnósticos de Enfermagem, que devem ser registrados em um prontuário eletrônico (PEP), pois é a partir deles que a terceira etapa da SAE, o Planejamento de Enfermagem, é decidido e as metas de saúde do paciente são traçadas.

próxima etapa é realizada a execução do Planejamento de Enfermagem, quando são realizadas ações educativas e intervenções que levam às mudanças objetivas.

Finalmente, o paciente será avaliado com base no acompanhamento da evolução do estado de saúde, e, se necessário, o Planejamento de Enfermagem pode ser revisto para adequação ao estado de saúde do paciente.

Como funciona:

Por meio de recursos tecnológicos como aplicativos de saúde e dispositivos médicos conectados por Bluetooth, pacientes realizam medições e aferições de dados clínicos como pressão arterial ou glicemia, por exemplo. Tais informações são armazenadas em nuvem, computadas e disponibilizadas a uma Central de Monitoramento. Os dados clínicos serão acompanhados, em tempo real, o que permite a equipe monitorar o paciente de forma individualizada e agir de imediato nos alertas gerados.

Na prática, o enfermeiro também aplica a SAE durante o monitoramento remoto pois analisa os dados do paciente e realiza ações educativas para melhorar o entendimento do paciente sobre o que pode levar às de compensações em sua saúde, e o incentiva a buscar hábitos mais adequados, de acordo com suas possibilidades e compreensão, tornando-o o principal responsável pelos cuidados com a saúde.

Com a educação em saúde e o maior entendimento por parte do paciente sobre a prevenção de complicações, percebe-se que o engajamento ao plano de cuidados,

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP Nº 016/2021

tratamento medicamentoso e mudanças de hábitos nocivos cresce nos pacientes quando eles se sentem empoderados.

I – Coleta de dados de Enfermagem (ou Histórico de Enfermagem) – processo deliberado, sistemático e contínuo, realizado com o auxílio de métodos e técnicas variadas, que tem por finalidade a obtenção de informações sobre a pessoa, família ou coletividade humana e sobre suas respostas em um dado momento do processo saúde e doença.

II – Diagnóstico de Enfermagem – processo de interpretação e agrupamento dos dados coletados na primeira etapa, que culmina com a tomada de decisão sobre os conceitos diagnósticos de enfermagem que representam, com mais exatidão, as respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença; e que constituem a base para a seleção das ações ou intervenções com as quais se objetiva alcançar os resultados esperados.

III – Planejamento de Enfermagem – determinação dos resultados que se espera alcançar; e das ações ou intervenções de enfermagem que serão realizadas face às respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, identificadas na etapa de Diagnóstico de Enfermagem.

IV – Implementação – realização das ações ou intervenções determinadas na etapa de Planejamento de Enfermagem.

V – Avaliação de Enfermagem – processo deliberado, sistemático e contínuo de verificação de mudanças nas respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde doença, para determinar se as ações ou intervenções de enfermagem alcançaram o resultado esperado; e de verificação da necessidade de mudanças ou adaptações nas etapas do Processo de Enfermagem.

III – Das conclusões

Mediante o exposto, o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, entende-se que o enfermeiro e o técnico devidamente capacitado e autorizado, Prestar assistência pelos meios de comunicação, sendo mesmos capacitados e orientados como proceder as informações transmitidas ao paciente

Concluímos que o enfermeiro e o técnico possuem total respaldo e autonomia através do código de ética para informar os questionamentos do paciente e orientar o mesmo em relação à qual é a melhor atitude em relação as dúvidas e o proceder por via telefone ou e-mail ou pela tele monitoramento. Pelo conselho regional de enfermagem

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP Nº 016/2021

Segundo a Lei nº 7.498, de 25 de Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem,. De acordo com essa o enfermeiro não só pode como deve realizar a prevenção e orientação através dos meios de tele monitoramento.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 14 de dezembro de 2021

Pricilla Xavier de Alencar
CTAP –
Coren/GO nº391116

Marta Jorge
CTAP –
Coren/GO nº 242668

Delma dos Santos Assis Mercadante
CTAP –
Coren/GO nº101558

Rosangela Maria Ribeiro
CTAP –
Coren/GO nº 85444

Referencias:

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 09 jun. 1987. Disponível em: – [DECRETO N 94.406/87 Conselho Federal de Enfermagem - Brasil \(cofen.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1987/094/Decreto94406.htm) Acesso 20 maio. 2021.

_____. Lei Exercício da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: [L7498 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1986/074/Lei7498.htm) . Acesso em: Acesso 20 maio. 2021

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONTINUAÇÃO PARECER COREN-GO CTAP Nº 016/2021

Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 14 fev. 2020>.